

Regras estabelecidas e aceitas acerca de festas noturnas para menores de idade:

Parte do Termo de audiência do dia 07.04.2015

“...1) no município de Tupanciretã, há quatro espécies de locais que promovem festas noturnas: Clubes/Centros comunitários , blocos de carnaval, Centros tradicionalistas e casas noturnas, sendo necessário que as regras diferenciem “festas que possuem intuito de convivência familiar”; 2) **As “festas que visam à diversão noturna”** São aqueles realizados principalmente por casas noturnas, e muitas vezes por clubes, bloco de carnaval e Centros tradicionalistas gaúchos, nos casos em que estes locam o espaço para eventos e/ou realizam festas ampliadas, sem focar no associado e na convivência familiar, vigorada, em tais casos, as seguintes regras: **2.1) Menores de 0 a 15 anos (incompletos):** Não entram, mesmo que acompanhados de pais ou responsável legal. **2.2) Adolescentes de 15 a 18 anos (incompletos):** Sozinhos: entram apenas com termo de responsabilidade firmado pelo pai ou pela mãe, ou pelo responsável legal, com firma reconhecida em cartório, cujo texto deve abranger a permissão para que os menores transitem pelas adjacências externas dos estabelecimentos, bem como especificar o estabelecimento noturno ao qual o menor foi autorizado a frequentar, devendo ter validade de no máximo 3 (três) meses. Acompanhados de pais, ou responsável legal : entram, contando que possa coprovar documentalmente a filiação (certidão de nascimento identidade etc.) , ou responsabilidade (termo de guardião, de tutor etc.), não se permitindo a entrada quando o acompanhante tiver simples parentesco com o menor (Ex: irmão, primo,tio etc.) destituída a comprovação da responsabilidade legal; **3) As “ festas que possuem intuito de convivência familiar”** são as realizadas principalmente pelos centros de tradição gaúchas, blocos de carnaval e clubes/centros comunitários, quando focam no associado e na convivência familiar: **3.1)Menores de 0 a 14 anos (incompletos):** entram acompanhados pelo pai ou mãe ou responsável legal, contanto que se possa comprovar documentalmente a filiação, ou a responsabilidade (termo de guardião, de tutor, etc.), não se permitindo a entrada quando o acompanhante tiver simples parentesco com o menor (ex: irmão,primo,tio etc.), ou menor com termo de responsabilidade (conforme item 3.2). O menor até 14 anos não poderá permanecer no estabelecimento após as duas horas da madrugada, ainda que acompanhado dos pais ou do responsável legal, devendo o responsável pela produção do evento anunciar, em tal horário, que os menores devem ser retirados pelos responsáveis. Nos casos específicos de aniversários de quinze anos e festas de debutantes, o menor de 14 anos poderá permanecer no evento sem limitação de horário, apenas se estiver acompanhado do pai, mãe ou responsável legal (se o menor estiver portando apenas o termo de responsabilidade, estará limitado ao horário das duas da manhã). **3.2) Adolescentes de 14 a 17 anos:** Sozinhos: entram apenas com Termo de Responsabilidade firmado pelo pai ou pela mãe, ou responsável legal, com firma reconhecida em cartório, cujo texto deve abranger a permissão para que os menores transitem pelas adjacências externas aos estabelecimentos, bem como especificar o evento ao qual o menor foi autorizado a frequentar, devendo ter validade de no máximo três meses. Acompanhados dos pais, ou responsável legal: entram, contanto, que se possa comprovar documentalmente a filiação (certidão de nascimento, identidade etc.), ou a responsabilidade (termo de guardião, de tutor, etc.), não se permitindo a entrada quando acompanhante tiver simples parentesco com menor (ex. irmão, primo, tio,

etc.), destituída da comprovação da responsabilidade legal. **4)** Todos os presentes aceitam de pleno acordo as regras, comprometendo-se a fiscalizá-las, ainda que tenham simplesmente locado o espaço; **5)** Todos os presentes comprometem-se a aceitar e a respeitar a plena atuação do Conselho Tutelar e mais que isso: colaborar ativamente e a não criar impedimentos à sua atuação; **6)** Todos os presentes estão plenamente advertidos e cientes de que a proibição de venda e fornecimento de bebidas alcóolicas a menor de idade (dezoito anos incompletos) é proibida irrestritamente pela lei, configurando crime e infração administrativa, devendo os estabelecimentos adotar as medidas específicas para evita-las, bem como estão cientes das principais multas e enquadramentos criminais decorrentes da não observância do presente acordo, quais sejam: Crimes: Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de sua função prevista nesta Lei. Pena – detenção de seis a dois anos. Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcóolica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106 de 2015) Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 10.764 de 12.11.2003) Infrações Administrativas: Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo: (Vide Lei nº 12.010 de 2009) Vigência Pena – multa de três a vinte salários de referência, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias. Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015) Pena – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015) Medida Administrativa – interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)...”